



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Da COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER,
sobre o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº. 83/2024**,
que dispõe sobre reserva de vagas de emprego para
mulheres na função de vigilante e dá outras
providências. **Pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão Defesa dos Direitos da Mulher** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 83/2024**, de autoria da **Vereadora Cida Pedrosa**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Artigo 121-E do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Professora Ana Lúcia.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura dispensou o prazo de emendas.

ANÁLISE

A presente propositura legislativa tem objetivo, dispor sobre reserva de vagas de emprego para mulheres na função de vigilante e dá outras providências. Visa abordar e mitigar as desigualdades de gênero existentes no mercado de trabalho, em especial na função de Vigilância, um setor tradicionalmente dominado por homens.

Ao estabelecer a reserva de 30% das vagas para mulheres, esta Matéria não só promove a igualdade de oportunidades de emprego, mas também responde às





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

necessidades específicas de segurança e dignidade das mulheres no município do Recife.

A medida é justificada pela necessidade de promover a autonomia financeira das mulheres e reduzir as barreiras no acesso ao emprego em setores menos representativos, além de criar um ambiente de trabalho seguro para as mulheres, implementando ações de combate ao assédio sexual.

Além disso, a presença feminina no setor de vigilância pode oferecer abordagens mais sensíveis e eficazes em situações que exigem interações diretas com o público feminino, como revistas e abordagens, garantindo assim uma maior dignidade e respeito.

A Proposição também aborda a importância de definição prevista no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, exigindo o uso de câmeras corporais por vigilantes em eventos de grande porte. Essas medidas não apenas protegem as mulheres empregadas como vigilantes, mas também as que são abordadas ou revistas, assegurando a transparência e a responsabilidade nas ações de segurança.

A reversão das multas para o Fundo Municipal de Política para a Mulher (Lei Municipal nº 18.690, de 16 de março de 2020), fortalece ainda mais os recursos disponíveis para ações de empoderamento feminino e combate à violência de gênero, promovendo a inclusão das mulheres no mercado de trabalho e assegurando ambientes mais seguros e respeitosos, tanto para as trabalhadoras quanto para o público feminino atendido

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 83/2024**, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de abril de 2024.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão em Defesa dos Direitos da Mulher**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 83/2024, de autoria da Vereadora Cida Pedrosa.

COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Vereadora Professora Cida Pedrosa–PCdoB
Presidente

Vereadora Ana Lúcia – Republicanos
Vice-Presidente (Relatora)

Vereadora Elaine Cristina - PSOL
Membro Efetivo

Vereadora Michele Collins- PP
Suplente

Vereadora
Suplente

